

Município de Pedro Teixeira - MG Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:

Publicado no Quadro de Avisos El Nº 449 DE 20 de JUNHO DE 2018.

da Prefettura Municipal de Pedro Teixeira

em 20 1 06 2018

Assestura do Servidor

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a firma Termo de Cessão de Uso, do bem móvel CAMINHONETE ABERTA, COM DOIS LUGARES, CHASSI 9BGCA8030JB231007, para uso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lima Duarte, inscrito no CNPJ nº 17.697.673/0001-45, com a finalidade de melhorar a logistica dos mesmos, em suas atividades da Agricultura familiar.

Inciso I – Acessão de que trata o caput deste artigo será firmada por documento denominado Termo de cessão de Uso de Bem Público Móvel, com prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos e quantas vezes se fizer necessário.

Inciso II – O Cessionário ficará obrigado a proceder com manutenção preventiva do Bem cedido, bem como a realizar seguro contra roubo, colisão, incêndio, fazendo inserir na apólice, coberturas securitárias de acordo com o mercado.

Inciso III - Todas as despesas com manutenção preventiva e reparativa, ficará a cargo do cessionário.

Inciso IV – As despesas com o transporte do bem, bem como com os serviços de emplacamento ficarão a cargo do Município Cedente.



Município de Pedro Teixeira - MG Rua Professor João Llns, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000 TELEFAX: (32) 3282 — 1109 / (32) 3282 — 1129 CNPJ: 18.338.228/0001-51 — e-mail:

Inciso V – As despesas com pagamentos do IPVA, Seguro Obrigatório e Multas de Trânsito, ficará a cargo do Cessionário.

Art. 2º - O Cessionário se obriga a devolver o bem ao Cedente, sempre que requisitado pelo mesmo, ficando expressamente proibido sua utilização para fins diversos daquele pré-determinado no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Fica dispensado devido processo licitatório para a realização do Termo de Cessão, nos termos do Art. 7º-D e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Pedro Teixeira, 20 de junho de 2018.

IDILIO NEVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Idilio Neves Moreira
Prefeito Municipal
Pedro Teixeira-MG

Publicado no Otradre, le Aviens
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 20 106 2018

Assentura do Sendo